



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EDITAL

LICITAÇÃO Nº. 001/2022

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nesse ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Giovani de Ávila Martim** torna público para o conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 15 de junho de 2022**, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, localizada na Av. Emancipação, 480, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 1298/2022, com a finalidade de receber propostas referentes a esta Tomada de Preços.

Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas, juridicamente qualificadas, cadastradas neste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data de abertura do presente certame** e recebimento dos respectivos envelopes, cumprindo todas as formalidades e exigências do presente Edital.

1. DO OBJETO: contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 40 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

2. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

2.1 NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

2.2 NA PARTE INTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Cédula de identidade;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitida via internet, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Atestado (s) da capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se filial, deve estar em nome da filial. O mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável pelo Atestado.

2.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.6. OUTROS DOCUMENTOS:

I. CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Câmara até o terceiro dia anterior à data de abertura deste certame (vide anexo VII);

II. Declaração de fato impeditivo (Anexo IV);

III. Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo CONTADOR da empresa, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, com data de expedição de até 6 (seis) meses anteriores à data da licitação, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo IX), ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

IV. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V)

V. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que a respectiva empresa possui cobertura de sinal em todos os distritos e bairros do Município de Eldorado do Sul, que incluem áreas urbanas e rurais, conforme a tabela abaixo:

DISTRITOS/BAIRROS
Bom Retiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Centro
Cruz das Almas
Medianeira
Parque Eldorado
Picada
Sans Souci

VII. Extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão celebrados com a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

2.4. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar, na abertura do certame, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes ao mesmo para decidir sobre todos os atos da presente licitação.

2.5. Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles emitidos via internet.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo CONTADOR da empresa, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, com data de expedição de até 6 (seis) meses anteriores à data da licitação, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo VII), ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

3.2 Igualmente, As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1 e 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3 ou nas condições previstas no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

4 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE:

4.2. NA PARTE INTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

4.2.1. A proposta da licitante deverá ser feita em papel timbrado da empresa, em uma única via datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar as seguintes especificações:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo licitatório;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços, fornecimento de acessos e modelos de aparelhos, em conformidade com as especificações constantes deste edital;
- d) Ser apresentada contendo as informações exigidas, redigida em linguagem clara, assinada por representante legal, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas, obedecendo ao termo de referência e planilha de formação de preços (modelo da proposta) anexos I e II deste edital;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

4.2.2. Os preços cotados serão fixos e irredutíveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e fornecimento de acessos, inclusive o frete, carga e descarga no local que a Câmara designar e outros;

4.2.3. Os preços deverão ser cotados com os impostos INCLUSOS, devidamente identificados (ICMS, IPI, ISS, etc).

4.2.4. Quando o proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar eventual prejuízo decorrente.

4.2.5. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

4.2.6. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

4.2.7. Não será permitido cotação inferior à quantidades previstas no Edital.

4.2.8. A licitante não poderá cobrar a habilitação ou portabilidade das linhas.

4.2.9. A licitante deverá formular a proposta e apresentar cotação usando o modelo de Planilha de Formação de Preços do Anexo II.

4.2.10. No preço do serviço as licitantes deverão incluir as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2.11. No preço proposto deverão constar todas as despesas com equipamentos de centrais telefônicas, torres de transmissão de sinais, mão de obra, leis sociais, impostos e taxas, materiais e tudo mais necessário para a prestação dos serviços objeto da presente Tomada de Preços, inclusive o comodato dos aparelhos.

4.2.12. O percentual de desconto proposto, levado em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitearem qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4.2.13. Proposta financeira, em moeda corrente nacional, que contemple todas as etapas deste edital;

4.3. Inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5 - DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1. Os dois envelopes – da habilitação e da proposta - serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços, identificados conforme itens 2.1 e 4.1 acima, devidamente fechados e lacrados.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações posteriores;

6.2. O julgamento do presente processo licitatório terá como critério de escolha o MENOR PREÇO GLOBAL da proposta;

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços ou com apresentação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme art 48, inc. II da lei 8666/93;

6.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da lei 8666/93;

6.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, depois de obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº8.666/93, a decisão será por sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes interessados, obedecido o inc. IIº do art. 3º e inc. IIº do art. 45, ambos da lei 8.666/93;

6.6. Ocorrendo empate ficto previsto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, será assegurada a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

6.8. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois dias) dias úteis nova proposta inferior àquela considerada até então de menor preço, situação que será declarada vencedora do certame;

6.8.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 6.6**, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 6.6**, deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de mesmo valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.10. O disposto no **item 6.6.** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.11. Caberá à Comissão Permanente de Licitação proceder o julgamento da presente licitação submetendo o seu resultado à consideração do Presidente da Câmara Municipal, com vista a homologação e adjudicação.

6.12. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

6.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista nesta Tomada de Preços, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93;

8. PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS APARELHOS:

8.1. A Câmara reserva-se o direito de usufruir da portabilidade, sem ônus, de acordo com a legislação vigente. Neste caso, a Câmara fornecerá todos os dados necessários à realização deste processo e será concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para a migração. Este prazo não vincula-se ao descrito no item 8.2., que refere-se à entrega dos aparelhos.

8.2. A entrega dos aparelhos referentes às linhas ativas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante prévio agendamento com o Setor de Compras, na Câmara Municipal de Eldorado do Sul - Av. Emancipação nº. 480, das 8h às 14h. Não serão aceitas entregas fora deste horário.

8.3. O período de garantia e do suporte técnico deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, a contar da data de recebimento definitivo dos mesmos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento, creditado em conta corrente da empresa vencedora ou boleto, será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal à Câmara de Vereadores e regular liquidação pelo setor competente;

9.2. Não será concedida a antecipação do pagamento;

9.3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

9.4. Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Eldorado do Sul poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo aos percentuais disciplinados pela ANATEL, comuns a todas as operadoras de telefonia celular, em periodicidade não inferior a um ano.

10.2. O reajustamento do valor unitário dos serviços se dará, mediante solicitação da contratada, a cada período de doze meses contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

10.3. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

10.4. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à database. Se a apresentação da proposta houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

10.5. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da contratada à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

10.6. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

11.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

11.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.4. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório;

11.7. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 e junho de 1993, para o licitante adjudicado que descumprir as condições da Tomada de Preços, poderá a Administração da Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades cabíveis da lei;

11.8. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a execução do Objeto da presente Tomada de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.001 – Manutenção das atividades do serviço

3.3.3.90.40.14.00.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados.

13. DOS APARELHOS SMARTPHONES

13.1. As linhas indicadas neste termo de referência deverão ser homologadas pela contratada em aparelhos devidamente habilitados, com características mínimas definidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

13.2. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

13.3. O período de garantia e do suporte técnico deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

13.4. Na ocorrência de defeitos no período de vigência do contrato, a contratada deverá indicar a assistência técnica autorizada da fabricante do aparelho mais próxima à Câmara para realizar o reparo dos aparelhos.

13.5. O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de impossibilidade ou inviabilidade de reparo, exceto aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da contratada. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pelo contratante. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.6. A fim de manter a continuidade dos serviços nos casos previstos nos itens 13.4. e 13.5., serão fornecidos pela contratada, 2 (dois) aparelhos back up. Os mesmos deverão atender às exigências do item 13.2. e contar igualmente com o previsto no item 13.3.

13.7. O fornecimento dos aparelhos back up será concomitante à entrega dos aparelhos prevista no item 8 deste edital.

13.8. Em virtude dos constantes avanços tecnológicos, na ocorrência **de renovação contratual anual**, a operadora deverá proceder a troca de todos os aparelhos referentes as linhas ativas, e acessórios, inclusive os aparelhos back ups, constantes de sua proposta, por unidades mais modernas, salvo manifestação em contrário expressa pelo contratante.

14. VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1. A proposta será válida pelo período de 60 (sessenta) dias, período no qual a licitante fica obrigada a obedecer e submeter-se aos termos do edital.

15. DO CONTRATO:

15.1. Será firmado contrato de prestação de serviço com a licitante vencedora do certame no prazo máximo de 5 dias a contar da homologação da licitação, conforme os termos deste edital e na forma da minuta que segue anexada ao mesmo.

15.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, além do edital e seus anexos.

15.3. A licitante vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses (cinco) anos, conforme a necessidade e orientação Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

15.5. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93, caso haja necessidade do mesmo, anuência entre as partes e previsibilidade orçamentária.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Fornecer os produtos e serviços conforme especificações deste edital e constantes em sua proposta comercial;

17.2. Entregar, conforme o item 8 deste edital, os produtos junto a Câmara Municipal de Eldorado do Sul, novos e em perfeitas condições para utilização;

17.3. Proceder, sem ônus, à portabilidade das linhas existentes, se for o caso.

17.4. Dar suporte e garantia dos produtos e serviços pelo mesmo período que vigorar o contrato, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos pelo Órgão Público;

17.5. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, bem como demais encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

18 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação nesta Tomada de Preços importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8666/93.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o Legislativo Municipal a licitante que tendo-as aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o art.41, inc. 1º da lei 8666/93, por escrito, em tempo hábil, dirigida a Comissão Permanente de Licitação.

18.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente Tomada de Preços.

18.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas na Tomada de Preços e que não foram apresentadas na reunião de recebimento.

18.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes através de seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

18.9. O Poder Legislativo poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (**art. 49 da Lei 8.666/93**);

18.10. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

18.11. É facultada a Comissão de Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.12. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata ao presente edital, fica a reunião de abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.13. O envelope nº02 – proposta de preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado a disposição da empresa participante, anexo ao processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o qual será inutilizado.

18.14. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 a alterações posteriores.

18.15. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93).

18.16. Fazem parte de Edital de Licitação os seguintes anexos:

18.16.1. Anexo I: Termo de Referência

18.16.2. Anexo II: Modelo de Planilha de Formação de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.16.3. Anexo III. Minuta do Contrato

18.16.4. Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - Modelo

18.16.5. Anexo V: Declaração acerca do Trabalho de Menores – Modelo

18.16.6. Anexo VI: Carta de Credenciamento – Modelo

18.16.7. Anexo VII: Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço – Documentação

18.16.8. Anexo VIII: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00, nesta Câmara Municipal, Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. Emancipação, 480 – Centro. Fones (51) 3481.3489 ramal 219 ou (51) 996451430, pelo site www.camaraeldorado.rs.gov.br ou e-mail: compras@camaraeldorado.rs.gov.br.

Eldorado do Sul, 26 de maio de 2022.

Giovani de Ávila Martim
Presidente
Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 40 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

2. JUSTIFICATIVA: A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, como todo órgão público, necessita de serviços de telefonia móvel para a comunicação dos seus Vereadores e Servidores. O atual contrato está próximo do seu encerramento, tornando necessária uma nova contratação através de um processo licitatório com enfoque no Serviço Móvel Pessoal (SMP). A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos.

3. DA QUANTIDADE:

ITEM	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
CARTÃO SIM (LINHA/ACESSO)	40 (quarenta)	linhas novas ou portabilidade
APARELHO SMARTPHONE	40 (quarenta)	regime de comodato
APARELHO SMARTPHONE – BACK UP	2 (dois)	regime de comodato

4. DA SUSTENTABILIDADE:

4.1. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances –RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, componentes, materiais e embalagens, substituídos ou não utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País.

4.3. A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS

5.1. A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal - SMP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. A CONTRATADA deverá possuir e manter durante a vigência do contrato, cobertura do Serviço Móvel Pessoal nos bairros e distritos do município, que incluem as áreas urbanas e rurais:

DISTRITOS/BAIRROS
Bom Retiro
Centro
Cruz das Almas
Medianeira
Parque Eldorado
Picada
Sans Souci

5.2.1. A cobertura poderá ser fornecida através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, mas sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, anexo à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

6.2. A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela CONTRATADA na localidade, tais como EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, 4G LTE ou 5G DSS, sem se restringir a estas.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as tecnologias mais atuais e de maior capacidade, o que não poderá refletir em alteração nos custos ou qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados.

6.4. A velocidade na transmissão e recepção de dados deverá ser a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade.

6.5. A CONTRATADA não poderá aplicar nenhum tipo de controle de tráfego (*traffic shaping*) na transmissão e recepção de dados.

6.6. Quando a CONTRATANTE exceder a franquia mensal do pacote de dados contratado, a CONTRATADA poderá, a seu critério, reduzir a velocidade do tráfego de dados, desde que essa velocidade não seja inferior a 10% da velocidade da melhor tecnologia disponível na localidade, sem custos adicionais e/ou tarifação para a CONTRATANTE.

7. DOS SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA E INTERNACIONAIS

7.1. Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da CONTRATANTE.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

7.3. Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de roaming, de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 13.303/2016, artigo 78.

7.4. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

7.5. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de contratar uma segunda operadora de SMP, objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

8. DOS CARTÕES SIM

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões SIM a CONTRATANTE em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Os cartões SIM deverão permitir a instalação física nos 3 (três) formatos atualmente existentes, bem como nos formatos que eventualmente venham a ser adotados pelo mercado, para os dispositivos SimCard.

8.3. Os Cartões SIM previstos neste Termo de Referência possuem como característica a não vinculação a equipamentos, e somente poderão ser habilitados mediante solicitação, via e-mail, dos Gestores do Contrato.

9. DA GESTÃO E SUPORTE

9.1. Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 7 (sete) dias após a ativação dos cartões SIM, Sistema de Gestão de Acessos via portal de Internet, em tempo real, sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados no contrato, possibilitando o controle e gerenciamento.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.

9.4. Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.8. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

9.9. Além do Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail, canal para requisições de novos acessos, ativação, cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.

9.10. Deverá ser enviado aviso por SMS, ou através de aplicativo a ser instalado em cada Estação Móvel da CONTRATANTE, quando o consumo de dados da Estação Móvel atingir 80% e 100% da franquia mensal.

10. DA FATURA E PAGAMENTO

10.1. As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no contrato, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo digital, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação.

10.4. Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas.

10.5. A CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ela lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

10.6. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

10.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente.

10.8. Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto neste Termo de Referência.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei 8.666/93

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, especificando o valor da assinatura dos acessos mensais, anuais e global, assim como indicar o(s) modelo(s) de aparelhos smartphone ofertados.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS SMARTPHONES

13.1. Para cada acesso ativo contratado deverá ser fornecido um aparelho smartphone, em regime de comodato, incluindo softwares necessários, capaz de se conectar com as tecnologias de rede disponibilizadas pela operadora em todo o território nacional, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Sistema operacional Android ou IOS;
- II. Dual SIM; dual stand by
- III. GSM quad band (850/900/1800/1900)
- IV. Processador octa-core, pelo menos 2 núcleos de 2 GHz;
- V. Tela touch-screen com tamanho mínimo de 6.4"
- VI. Peso máximo de 220 g;
- VII. Memória interna de no mínimo 128 GB;
- VIII. Memória expansível slot híbrido SIM/MicroSD – MicroSDXC mínimo 512GB
- IX. Memória RAM mínima de 4 GB;
- X. Wifi, bluetooth, USB, GPS
- XI. Sensores de aceleração, proximidade, giroscópio e impressão digital
- XII. Rádio FM
- XIII. Vibração viva-voz;
- XIV. Bateria LiPo de no mínimo 50000 mAh;

13.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

13.3. A licitante deverá prestar todas as informações necessárias sobre o manuseio dos aparelhos e a utilização dos serviços, disponibilizando ou indicando agente capacitado para o atendimento, sempre que a Câmara entender que haja necessidade, com solução, conforme prazos de atendimento definidos pela ANATEL.

13.4. Serão fornecidos 2 (dois) aparelhos de back up para fins de continuidade de serviço;

14. DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS:

14.1. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos no período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, salvo em caso de apresentarem defeitos de fabricação, quando deverá ser prestada a garantia.

14.2. A assinatura de Termo Aditivo ao contrato em função de prorrogação de vigência, automaticamente configura pedido de troca de aparelhos, não sendo necessário pedido específico.

14.3. Na ocorrência de defeitos no período de vigência do contrato, a contratada deverá indicar a assistência técnica autorizada da fabricante do aparelho mais próxima à Câmara para realizar o reparo dos aparelhos.

14.4. O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de impossibilidade ou inviabilidade de reparo, exceto aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da contratada. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pelo contratante. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

14.5. Caso ocorram mudanças na tecnologia dos serviços de telefonia móvel pessoal contratados, que impliquem na necessidade de atualização dos aparelhos de telefone, a comodante fica obrigada a proceder imediata substituição, cedendo ao comodatário, nos mesmos termos deste comodato, aparelhos compatíveis com a nova tecnologia, respeitando, em qualquer caso, o prazo de 12 (doze) meses estipulado no Edital.

14.6. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas diretamente à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, conforme os prazos de atendimento definidos pela ANATEL. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus à Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

15.2. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.3. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

15.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

15.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.

15.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

15.8. A contratada deverá cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

15.9. Deverá, também, a contratada assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o contratante.

15.10. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1. Quantidade de linhas: 40

1.2. Apresentação da descrição dos modelos de aparelhos cedidos em regime de comodato, inclusive backups, que melhor se enquadrem às exigências deste termo de referência;

1.3. A proposta deverá seguir o modelo **da Planilha de Formação de Preços – Serviço SMP**, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1(locais), VC2 (estaduais) e VC3 (nacionais) para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização de CSP (Código de Seleção de Prestadora) pré determinado; Pacote de 20 GB de internet com redução de velocidade até 10% após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Acessos via web e tarifa intragrupo* inclusos sem ônus no pacote; Fornecimento de aparelhos em comodato. <u>Modelo (s) do(s) smartphone(s):</u> _____.	Assinatura	40		
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	

* VC1 MIM (Móvel/Móvel) - mesma operadora (Intragrupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

_____, ____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo com razão social e CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ELDORADO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Emancipação, 480, neste município, inscrita no CNPJ sob nº. 93.203.966/0001-07, neste ato representada por seu presidente, Vereador Giovani de Ávila Martim, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida a _____ no município de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com Fornecimento de Acessos e Aparelhos em regime de Comodato para uso de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente autorizado conforme processo licitatório nº. /22, de__ de ___o de 2022, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 40 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Eldorado do Sul pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses de acordo com o Processo Licitatório 01/2022, modalidade Tomada de Preço.

§ 1º - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do processo licitatório ____, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam todo o processo licitatório ____.

§ 2º - Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 § 1º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, considerando-se a utilização de 40 (quarenta) acessos e respectivos aparelhos, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente o valor básico total de R\$ _____ (_____), podendo este valor variar de acordo com o total de linhas efetivamente ativas.

§1º O pagamento, creditado em conta corrente da empresa vencedora ou boleto, será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal à Câmara de Vereadores e regular liquidação pelo setor competente;

§2º Não será concedida a antecipação do pagamento;

§3º Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, em favor da empresa CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§4º Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Eldorado do Sul poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.001 – Manutenção das atividades do serviço

3.3.3.90.40.14.00.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Fornecer os produtos e serviços conforme especificações deste edital e constantes em sua proposta comercial;

2. Entregar, conforme o item 8 deste edital, os produtos junto a Câmara Municipal de Eldorado do Sul, novos e em perfeitas condições para utilização;

3. Proceder, sem ônus, à portabilidade das linhas existentes, se for o caso.

4. Dar suporte e garantia dos produtos e serviços pelo mesmo período que vigorar o contrato, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos pelo Órgão Público;

5. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, bem como demais encargos.

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

4. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

6. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório;

7. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 e junho de 1993, para o licitante adjudicado que descumprir as condições da Tomada de Preços, poderá a Administração da Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades cabíveis da lei;

8. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO, REAJUSTES E RESCISÃO DO CONTRATO

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo entre as partes. Em caso de prorrogação findo o período contratual de 12 (doze) meses, fica obrigada a contratada a proceder à troca de todos os aparelhos, inclusive back ups, fornecidos por modelos similares ou superiores aos definidos nesse edital.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - O presente contrato sofrerá reajustes de acordo com os índices determinados pela ANATEL, comuns a todas as operadoras de telefonia celular, em periodicidade não inferior a um ano.

§ 3º - A Contratante poderá notificar a Contratada a qualquer tempo, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 de 08 de junho de 1994. Legislação Federal-Portabilidade-Anexo à Resolução da ANATEL 460 de 19 de março de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos obedecerão ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na melhor forma de direito, obrigando a si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Eldorado do Sul/RS, ____ de _____ de 2022.

Giovani Ávila Martim

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

Examinado e Aprovado:

Assessor Jurídico
OAB Número



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no processo licitatório nº. /202_, declaramos, para todos os fins de direito, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32 § 2º da Lei Federal 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Representante credenciado da Empresa

_____, ____ de _____ de 202_.

Carimbo da empresa e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO V

DECLARAÇÃO ACERCA DO TRABALHO DE MENORES

MODELO

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa _____), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada (endereço completo _____), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **item** , da Tomada de Preços nº. ___/202_ e no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Representante legal da Empresa

.....

Local e data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

ASSUNTO: Proposta à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. ____/202_ – Designação de Representante

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, credencia o Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência, Município, Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS, no Processo Licitatório nº. ____/202_ – Modalidade Tomada de Preços, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Assinatura

Responsável legal

.....

Local e data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VII

CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Para inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Câmara, solicitamos a juntada das cópias dos documentos abaixo relacionados, **até o terceiro dia anterior à data da licitação pretendida:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitida via internet, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);

II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

III Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563, de 28/10/83, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

VIII . De acordo com o Decreto nº 5.480/2013 art. 1º, são estabelecidos os seguintes índices contábeis para cadastramento e participação em processos licitatórios modalidade Tomada de Preços e Concorrência no Município, a fim de verificar a boa situação financeira da empresa:

*** Índice de Liquidez Corrent (LC) * Índice de Liquidez geral (LG) * Solvência Geral (SG)**

PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E DEMAIS SERVIÇOS:

LC = AC/PC igual ou superior a 1,0

LG = (AC+RLP)/(PC+ ELP) igual ou superior a 1,00

SG = A REAL/PC+ ELP igual ou superior a 1,1

PARA COMPRAS:

LC = AC/PC igual ou superior a 1,0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

LG = $(AC+RLP)/(PC+ ELP)$ igual ou superior a 1,00

SG = $A REAL/PC + ELP$ igual ou superior a 1,1

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Circulante

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total subtraído (-) dos valores não passíveis de conversão em dinheiro a exemplo do ativo deferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser encaminhados via e-mail, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pela Comissão Permanente de Licitações se assim entender necessário, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Quando não autenticados, a licitante deverá exibir à Comissão de Licitações, no momento do cadastro o original para que se proceda à autenticação das cópias. E-mail para envio da documentação: compras@camaraeldorado.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, ____ de _____ de 202_.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa